

PERSPECTIVAS EPISTEMOLÓGICAS SOBRE A ANÁLISE ÉTICO- JURÍDICA DAS NOVAS BIOTECNOLOGIAS.

Tiago Batista Freitas*

RESUMO

Este trabalho visa realizar uma análise acerca das perspectivas epistemológicas sobre a análise ético-jurídicas sobre a utilização das novas biotecnologias. A doutrina sobre o tema é bastante escassa e dividida, não apresentando posições determinadas. Atualmente, apesar da grande variedade acerca de obras sobre a importância da ética no direito, são raros os trabalhos que abordem a questão sob o prisma epistemológico, razão pela qual o presente texto mostra-se relevante, sobretudo, por cuidar de analisar os bens jurídicos mais valiosos ao universo jurídico: a vida e a dignidade humanas. O desenvolvimento das biotecnologias possibilitou uma ingerência de extensão ainda indeterminada no fenômeno da vida. Por conseguinte, diversas ideologias políticas utilizaram-se dessas tecnologias para exercer o controle e a dominação sobre determinados grupos, relegando-os a uma condição existencial alijada. Surge, assim, a necessidade de compreensão de uma concepção de um estatuto epistemológico sobre a utilização ética da técnica sobre a vida: a bioética. Todavia, em face dos inúmeros paradigmas teóricos sobre a referida disciplina, tornou-se inviável o estabelecimento apriorístico de um estatuto teórico que embasasse uma regulamentação jurídica no uso das tecnociências sobre a vida. Assim, o autor se propõe a investigar a possibilidade de construção de um discurso ético-jurídico açambarcante e democrático que possibilite e fundamente o desenvolvimento de uma proteção da vida em face da pluralidade dos indivíduos e de suas cosmovisões na contemporaneidade.

* * Mestrando em Direito Privado pela UFBA. Especialista em Processo Civil pela UFBA. Membro da Sociedade Brasileira de Bioética. Professor substituto das disciplinas de Direito Civil, Introdução ao Estudo do Direito, Hermenêutica Jurídica, Lógica Jurídica e Teoria da Argumentação da UFBA (2006-2007). Professor. Professor de Ciência Política e Teoria Geral do Estado da UNIFACS (2007-2007). Professor de Ciência Política e Teoria Geral do Estado e Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Tecnologia Empresarial (2007-). Professor de Filosofia do Direito da Faculdade Baiana de Ciências (2008-) Professor de Teoria Geral do Direito Civil da Faculdade Anísio Teixeira (2008-). Advogado.

PALAVRAS-CHAVE: BIOÉTICA; BIOPOLÍTICA; PARADIGMA; TECNOCIÊNCIA; BIOTECNOLOGIA; DIREITO; EPISTEMOLOGIA.

ABSTRACT

This work aims to carry out an analysis about the epistemological perspectives on the analysis legal-ethical on the use of the news biotechnologies. The doctrine on the subject is quite scarce and divided, not presenting determined positions. At present, in spite of the great variety about works on the importance of the ethics in right, there are rare the works that board the question through the epistemological point of view, reason for which the present text appears relevant, especially, because of taking care of analyze the most valuable legal goods to the legal universe: the human life and dignity. The development of the biotechnologies made possible an interference of extension still indeterminate in the phenomenon of the life. Consequently, several political ideologies made use of these technologies to practice the control and the domination on determined groups, relegating them to an existential jettisoned condition. There appears, so, the necessity of understanding of a conception of an epistemological statute about the ethical use of the technique on the life: the bioethics. However, in view of the countless theoretical paradigms on the above-mentioned discipline, one made impracticable the aprioristic establishment of a theoretical statute that to substantiate a legal regulations in the use of the technosciences on the life. So, the author intends to investigate the possibility of construction of a legal-ethical speech hoarding and democratic what makes possible and bases the development of a protection of the life in view of the plurality of the individuals and of his world-visions on the contemporaneousness.

KEY-WORDS: BIOETHICS; BIOPOLITICS; PARADIGM; TECHNOSCIENCE; BIOTECHNOLOGIE; LAW; EPISTEMOLOGY.

INTRODUÇÃO

Atualmente, a Biotecnologia é uma realidade. Cada vez mais, os avanços tecnológicos têm possibilitado o ser humano a conhecer e interferir no fenômeno da

vida desde sua concepção. Expectativas de cura de muitas enfermidades e aumento da longevidade ganham contornos cada vez mais reais com a realização de pesquisas genéticas envolvendo seres humanos. Entretanto, na medida em que a ciência avança, põe-se uma nova problemática acerca dos limites éticos e jurídicos da sua utilização.

Com efeito, na medida em que os avanços científicos e tecnológicos se evidenciam, verifica-se o surgimento de possibilidades de ingerência cada vez maior sobre a vida, a partir da sua gênese. Surgem, neste diapasão, uma infinidade de dúvidas sobre o valor intrínseco da vida e a moralidade desses procedimentos. Destarte, torna-se imperiosa a compreensão de uma disciplina que permita o estudo do valor da vida, bem como das tecnociências que atuam sobre esta. De igual modo, num Estado onde a dignidade humana é o valor primordial do ordenamento jurídico, torna-se imperiosa a análise sobre a legalidade (e/ou constitucionalidade) do uso dessas tecnologias em face dos direitos humanos e fundamentais. Todavia, antes disso, é imprescindível compreender sob quais perspectivas é possível compreender as expressões “tecnociência”, “bioética” ou “direito”. A presente pesquisa visa oferecer trabalho monográfico sobre o tema, que se atenha com afinco às inúmeras problemáticas emergentes do assunto. A proposta é firmar posicionamentos sólidos sobre o tema, com base na pesquisa e reflexão aprofundadas.

A primeira parte do trabalho visa tecer breves considerações sobre o significado axiológico das tecnociências e de sua ingerência sobre a vida. Busca apresentar algumas aproximações teóricas sobre o uso político das biotecnologias como instrumento de dominação, bem como explicitar alguns estratagemas que se utilizaram deste instrumento como forma de legitimar um discurso ideológico de opressão, dominação e, até mesmo o aniquilamento de certos grupos por outros.

Em seguida, o trabalho investiga a possibilidade de um estatuto moral da bioética, com base em diversas teorias desenvolvidas pela filosofia da ciência e da moral. Segue-se, finalmente, a busca em desenvolver uma aproximação epistemológica que permita desenvolver um estilo de pensar o mais açambarcante e democrático possível, a fim de solucionar problemas éticos sobre o uso das biotecnologias em casos concretos.

1 TECNOCIÊNCIA, BIOPOLÍTICA E VIDA NUA.

1.1 A ambivalência e o legado da tecnociência

“Tu, porém, Daniel, encerra as palavras e sela o livro, até o tempo do fim; muitos o esquadriarão e a ciência se multiplicará” (Daniel 12: 4). Ao que parece, a profecia contida no texto acima, datada aproximadamente do século VI a.C, apresenta-se hoje como uma verdade quase inexorável. Na Bíblia sagrada, um dos grandes relatos da história e do saber ocidentais, desde tempos imemoriais, o conhecimento já era reverenciado como um tesouro de valor inestimável. Não era sem razão que o rei babilônio Nabucodonosor, então senhor de todo o mundo conhecido, após conquistar o reino de Judá, levou à sua corte os jovens mais instruídos do novo território conquistado, dentre eles o jovem profeta Daniel (Daniel 1: 17). Semelhantemente, o próprio rei Salomão, conhecido pela sua sabedoria já havia escrito ser o conhecimento mais valioso do que o ouro ou pedras preciosas (Provérbios 3: 13-15).

A busca incessante do homem pelo conhecimento tem levado o homem, ao longo dos tempos, a esforços colossais em busca desse tesouro imaterial. Não é por acaso que, por meio do conhecimento e dos grandes artifícios produzidos destes, a humanidade tem experimentado novas formas de conceber sua própria existência.

A linguagem mítica trazida pelos helênicos traduz esta saga. Conforme se observa do mito do titã Prometeu, o fogo do conhecimento representa a esperança dos seres humanos de se libertar do jugo opressor dos deuses, dos quais eram meros joguetes. O fogo do conhecimento roubado por Prometeu e entregue aos homens representa uma figura da ambivalência desse fenômeno. Por um lado, este fogo sagrado possibilitaria os homens conhecer acerca daquilo que lhes estava velado pelos deuses, por meio de sua própria condição. De outra parte, a atitude de Prometeu também revelaria uma insensatez, na medida em que o uso incauto desse conhecimento também revelaria à humanidade seus efeitos nefastos. Para os gregos, esta seria a vingança dos deuses, materializada no mito de Pandora, a primeira mulher, forjada da terra e da água por Hefesto a mando de Zeus, que, ao abrir a sua caixa mística, libera no mundo todos os males, guardando apenas a esperança, o único dom que alimenta a incessante busca humana. Conforme se observa, o gigante Prometeu representa uma dualidade de valores da busca e da humanidade pelo conhecimento e pela transformação da sua realidade por meio dele.

Prometeu ousado, “humanista”, enfrenta os deuses com orgulho; sua ação inaugura um mundo novo para os humanos, ao preço de enormes desgraças causadas pelos males fugitivos da caixa de Pandora. Prometeu, criador da era técnica. Prometeu ambivalente, astucioso, herói, generoso, mas ousado, imprudente, castigado mas posteriormente libertado de seu suplício. Permanece a atual pertinência do velho mito. As suas lições que se

traduzem, para muitos, na lembrança das conseqüências nefastas da desmedida da técnica, cujo exemplo dantesco está em Hiroshima e Nagasaki, são tão válidas hoje como antigamente. Elas indicam as balizas de uma reflexão ética contemporânea sobre as tecnociências. Sinais se estampam em todos os lados como, por exemplo, as demandas de avaliação social das tecnologias, as reflexões e os questionamentos ecológicos em todos os continentes, propostas de desenvolvimento sustentável e uso de energias brandas; resistência, e mesmo denúncias, cada vez mais enérgicas, provenientes de todos os lados, contra o “encarniçamento terapêutico”, a “tecnicização dos procedimentos terapêuticos” no campo das ciências biomédicas. Todos sinalizando a aspiração pela sabedoria apolínea da moderação, do uso sem exagero – *ne quid nimis* (adágio latino que significa que o exagero em tudo é um defeito). As tecnociências inauguraram na civilização humana um cenário onde prevalece a crescente hegemonia da potência, do poder (ZUBEN, 2006, p. 39).

Neste sentido, é possível compreender, igualmente, que a ciência e a técnica, possuem este caráter ambivalente. Isto porque, apesar de seu caráter emancipador, na medida em que acarreta muitos benefícios à qualidade de vida e ao bem-estar de determinados indivíduos, apresenta também um passivo, muitas vezes desolador. Isto porque as inovações técnico-científicas refletem, no mais das vezes, um modelo de exclusão social, amplificador de desigualdades.

As tecnociências têm, de fato, proporcionado inequívoca melhora nas nossas condições de vida, ao prolongar a longevidade ou a expectativa de vida, ao aperfeiçoar a qualidade de vida de um número cada vez maior de indivíduos, e ao modificar as relações humanas. Por outro lado, são tributárias de um aumento crescente de graves problemas e sérios riscos, tanto para a saúde dos indivíduos quanto para o meio ambiente do planeta. E, sobretudo, o que é mais danoso para a humanidade, as tecnociências têm provocado um indecente processo de exclusão de uma parte considerável da humanidade para a qual tais inovações tecnocientíficas não são acessíveis por seu alto custo financeiro. De fato, a ambivalência caracteriza as atividades humanas em geral, porém, o que é específico da atividade tecnológica, e aí reside seu perigo, é o fato de ela radicalizar essa ambivalência. Os efeitos planetários de tal radicalização são bem conhecidos: produção e aumento de bem-estar e riqueza de um lado, e crescimento brutal da desigualdade social e da miséria de outro, a ponto de o termo “crescimento”, idolatrado pelas nações ricas, denotar exatamente seu oposto para as nações pobres, vale dizer, o crescimento da fome e da miséria. (ZUBEN, 2006, p. 41).

1.2 O surgimento da biopolítica

Consabido, ao longo de muitos séculos o conhecimento técnico tem sido instrumento de consolidação das relações de poder. Ao longo da história da humanidade, a chamada tecnociência¹ tem sido colocada à disposição de determinados grupos para o exercício do controle sobre os demais indivíduos. O caráter transformador

¹ Adotamos a utilização da expressão tecnociência utilizada por Zuben (2006) com vistas a denotar não apenas o caráter investigativo da busca pelo conhecimento trazida pela ciência hodiernamente conhecida, mas, sobretudo a utilização deste conhecimento na transformação da realidade por meio do desenvolvimento da técnica.

da realidade transformou este conhecimento numa poderosa arma na eterna guerra de todos contra todos, bem como na sedimentação dos impérios dominadores.

Ao longo da história, a tecnociência não tem atuado em diversas instâncias sobre a vida dos indivíduos. Com o advento do capitalismo e da revolução industrial, este instrumento passa a atuar diretamente na vida biológica dos indivíduos, por meio do controle dos seus corpos. A vida passa a ser utilizada como uma espécie de moeda no jogo político, administrada e gerida a fim de suprir as necessidades do novo sistema de produção então emergente, bem como para reforçar as relações de poder traçadas nesse cenário. Surge, assim, a chamada biopolítica.

É possível compreender que este novo estratagema político, sustentado pelo controle biológico do indivíduo humano apresenta, igualmente, uma bipolaridade, que se expressa, por um lado, pelo adestramento dos corpos dos indivíduos, através de mecanismos de controle institucionalizados em várias esferas da vida social (como a caserna, a escola, a prisão, etc.) – a disciplina – e, de outro lado, por meio de mecanismos de controle do ser humano enquanto espécie, instituídos em políticas públicas sobre o nascimento e a vida dos indivíduos (aquilo que é chamado por Foucault de “biopoder”). Diferentemente do poder por termo à vida dos indivíduos até então conhecido historicamente pelo fio da espada vastamente utilizado poder soberano, esta nova forma de poder manifesta-se como um poder de controle e de manipulação da vida. Trata-se de um poder fluido, que utiliza o conhecimento técnico-científico para desenvolver mecanismos de utilização da vida como ferramenta para manutenção das relações de poder. Desta forma, nas palavras de Michel Foucault, é possível entender que:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: *anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: *uma bio-política da população*. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação –

durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces – anatômica e biológica, individualizante e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida – caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima para baixo. A velha potência da morte em que simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações. Abre-se, assim, a era de um “bio-poder”. (1998, p. 151-152)

Observa-se que este poder sobre a vida manifestou-se, ao longo da história em diversas dimensões reguladoras infinitesimais, que variavam desde as políticas de saúde pública até o controle da própria sexualidade e da vida reprodutiva dos indivíduos. Esta última instância apresenta uma especial relevância, haja vista que: “De um modo geral, na junção entre o “corpo” e a “população”, o sexo tornou-se o alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, mais do que da ameaça da morte”. (FOUCAULT, 1998, p. 160) Contudo, os avanços da tecnociência na microbiologia revelaram dimensões cada vez mais nucleares da vida humana. A descoberta das técnicas de reprodução assistida, sem a necessidade da cópula, revelou a possibilidade não apenas de um controle das condições da vida biológica do indivíduo, mas, a possibilidade de conhecimento prévio da quase totalidade da composição biológica do indivíduo, bem como a escolha e determinação prévia das mesmas.

Por conseguinte, toda essa panacéia tecnológica tem causado uma crise na autocompreensão ética da espécie humana, haja vista que, nos avanços da tecnociência sobre as matrizes da vida e do corpo humano, tem-se perdido a noção da diferença sobre aquilo que é produzido daquilo que se cresce naturalmente. Conforme sustenta Jürgen Habermas, essa distinção cognitiva seria essencial para constituir um entrave moral à utilização e manipulação biológica dos indivíduos. Nesse sentido, o autor aduz o seguinte:

A força legitimadora das formas “clínicas” de ação, clínicas no sentido mais amplo, cresce à medida que sua relevância social diminui. Atualmente, a pesquisa genética e o desenvolvimento da técnica genética são justificados à luz de objetivos biopolíticos relativos à nutrição, à saúde e ao prolongamento da vida. A esse respeito, é comum que se esqueça o fato de que a revolução da práxis de criação, mediante o uso da técnica genética, não se realiza mais no modo clínico da *adaptação* à dinâmica própria da natureza. Ela sugere, antes, a *neutralização* de uma distinção fundamental, que também participa da constituição de nossa autocompreensão enquanto seres da espécie. Na medida em que evolução aleatória das espécies move-se para o campo da intervenção da tecnologia genética e, por conseguinte, da ação que é de nossa responsabilidade, as categorias que, no mundo da vida, separam o que é *produzido* e o que se *transforma por natureza* passam a não

se diferenciar mais. [...] A empatia ou a “compreensão manifestada” em relação à vulnerabilidade da vida orgânica, que cria um entrave moral ao manejo prático, funda-se abertamente na sensibilidade do próprio corpo e na distinção entre uma subjetividade, embora rudimentar, do mundo dos objetos manipuláveis. (2004, p. 64-65)

1.3 Vida nua: a “coisificação” do indivíduo.

Surge, nesse diapasão, um novo conceito moral sobre a compreensão do fenômeno da vida: a chamada vida nua. Esta consistiria na anulação da existência moral do indivíduo, transformando a sua existência (*bíos*) numa vida meramente biológica (*zoé*).

A vida nua é mais uma ferramenta ideológica da biopolítica, a qual atua por meio da construção de um discurso desqualificador dos indivíduos. Desta maneira, “desnudando a vida” destes, seria possível justificar e legitimar quaisquer tipos de intervenções feitas sobre o indivíduo, o qual, por alguma razão, estaria reduzido a menos do que a categoria moral de pessoa, sendo uma vida meramente biológica: o chamado *homo sacer* (homem sacro). A vida nua foi a ferramenta ideológica utilizada pelos estados de exceção totalitários (a exemplo do nazismo), nos quais cabia ao “soberano” determinar qual seria o valor ou a ausência de valor de determinadas formas de vida poderiam ou não ser vividas. Desta forma, sob a superestrutura de um discurso pseudocientífico tecnocrático compromissado com o “poder soberano”, justificar-se-iam políticas de “saúde” pública voltadas para o aborto eugênico, o infanticídio, a eutanásia e até mesmo, o genocídio². Uma verdadeira cruzada contra aqueles considerados

² No mesmo sentido é o pensamento de Miguel Kottow (2005, p. 114-115) sobre o assunto. Para o autor: “La biopolítica concentra y reduce la argumentación a la dicotomía vida/libertad, enfocando el cuerpo como realidad estrictamente biológica y entendiéndolo como portador de alguna característica esencial: género, raza, etnia, edad. Con esta reducción de la persona a un rasgo biológico, la biopolítica se abstrae a los factores culturales e históricos que diferencian a los integrantes de un grupo entre sí y a una comunidad de otra, em um discurso monocorde que arriesga volverse intolerante y autoritario, eventualmente totalitario (HELLER & FEHER, 1995). Interpretaciones más descarnadas, apoyadas en Foucault, ven en la biopolítica “la creciente implicación de la vida natural del hombre en los mecanismos y los cálculos del poder” (AGAMBEN, 2003). De aquí derivan dos tratos de singular importancia: la vida nuda y la biopolítica como estado de excepción. Reeditando pensamiento e vocabulario gregos, la vida o *zoé* como mero facto biológico se diferencia de la existencia humana, o *bíos*, que es el ser humano inmerso en su cultura, en su historicidad y sustentado por sus derechos. La vida nuda, el *homo sacer*, es despojada de todas sus características existenciales: ya no es ciudadano ni miembro de la sociedad. Se es *homo sacer* cuando el poder lo convierte en tal y eso ocurre con recurso a alguna denotación que justifica el despojo: se es clasificado como mero ente biológico por ser judío, islámico, negro, VIH (+), gay o poseer cualquier otro atributo que la miopía biopolítica se empecine en descalificar. A ese efecto, el poder tiene que ejecerse a despecho de la ley, es decir, se crea um estado de excepción que realiza el desnudamiento. Por estado de excepción se entiende la proclamación de una supuesta necesidad crítica de ejercer la soberanía por fuera de la ley, de los derechos y de la moral. Antecedentes históricos como los campos de concentración del nazismo y del Gulag dieron um horroroso realismo a esta degradación

“inferiores”, ou “fracos”. Assim, parece-nos elucidativo a alusão feita por Peter Pál Pelbart, ao afirmar que:

O campo de concentração é o lugar em que o estado de exceção foi transformado em regra, onde a exceção perdura e onde o homem, privado de seus direitos, pode ser assassinado sem que isso se torne um crime. Não se trata, como quer a historiografia judaica, por vezes, de uma espécie de sacrifício, presente no termo Holocausto, pois é justamente a dimensão sacrificial que está suspensa: o judeu está suspenso da ordem humana e da divina, numa exclusão normatizada. O soberano faz incidir seu poder sobre aquele que a lei exclui, a vida nua enquanto tal. A saúde da população, por sua vez, exige a eliminação da vida indigna de ser vivida. É a biopolítica transformando-se em tanatopolítica. O campo é o paradigma biopolítico contemporâneo. [...] Na biopolítica moderna o soberano é aquele que decide do valor ou da falta de valor da vida enquanto tal ou, mais radicalmente, onde essa prerrogativa desliza para as mãos da própria especialidade que se encarrega da vida, a medicina – coisa já amplamente esboçada no próprio III Reich (2003, p. 64).

2 TECNOCIÊNCIA E BIOÉTICA: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA E POSSÍVEL

2.1 Sobre um estatuto epistemológico da bioética

Como se observou, a utilização da tecnociência tem servido a interesses de dominação sócio-política, por meio do controle da vida dos indivíduos e da natureza. Destarte, observa-se uma aporia moral acerca do sentido e a utilidade da ciência e da técnica. Neste passo, surge a necessidade de uma análise sobre o sentido e os fins da tecnociência, bem como seus efeitos morais, sociais e conceituais sobre o ser humano e os demais elementos da natureza.

Neste passo, a bioética surge como uma disciplina que visa desenvolver uma ética aplicada às reflexões sobre o uso das tecnociências e as suas conseqüências. Para Edgard Morin (2005), o processo de desencantamento do mundo e o desenvolvimento desenfreado da chamada “ciência” moderna acabou por realizar uma cisão entre o juízo de fato e o juízo de valor, fato que favoreceu em grande medida a utilização da racionalidade instrumental da tecnociência para fins imorais. Nesse sentido, o autor entende ser imprescindível uma reflexão ética sobre o indivíduo enquanto membro de uma comunidade como uma tentativa de quebra do isolamento psíquico e moral do indivíduo da sociedade e da sua própria espécie, fato que o impediria de incluir o outro

humana de *bíos* en *zoé*, con la concecuente impunidade para aniquilar esa vida reducida a biología (LEVI, 2003)”.

e refletir sobre este na execução de seus atos. Na esteira desse pensamento, Francesco Bellino (1997), entende que a bioética apresenta-se como uma disciplina desenvolvida sob o paradigma epistemológico da complexidade, posto que se desenvolve sob níveis problemáticos (metafísico, empírico e ético), convergentes, sem permitir a indiferença entre eles ou a absorção de um nível da questão por outro. Inspirado em Edgard Morin, o autor afirma que uma inteligência de tal amplitude somente se torna possível após o recurso a dois princípios fundamentais: o princípio da recursão e o princípio dialógico.

Pelo princípio da recursão, deve-se entender que: “cada momento, cada componente, cada instância do processo é simultaneamente produto e produtor de outros momentos, componentes e instâncias” (BELLINO, 1997,p.37). Já o princípio da dialógica visa conectar as “lógicas” (epistemologias) dos três níveis problemáticos acima destacados, de forma complementar, açambarcante, sem permitir a anulação de qualquer da individualidade das mesmas. Outrossim, a bioética apresenta-se como uma ética aplicada, complexa, realista, mas não licenciada, combativa, intervencionista, política, reflexiva de suas próprias contradições, que nos convida a meditar sobre o sentido do conhecimento técnico-científico e suas aplicações no meio ambiente e na vida humana. Não se trata de uma ética relativista, ou de uma ética fundamental aplicada aos casos concretos, mas sim numa ética complexa, tomada a partir de fundamentos ético-morais, mas aplicada em face de horizontes sócio-históricos e epistemológicos. Neste sentido, o autor afirma o seguinte:

A ética aplicada não é uma ética adaptada às circunstâncias. No agir moral, aplicar não é adaptar. Compreender as situações particulares não significa justificá-las. A justificação das situações comportaria a negação dos princípios éticos. Na ação moral concreta, os valores se realizam na situação e a situação se compreende e encontra seu sentido no horizonte dos valores morais. Para não cair no angelismo de “mãos limpas”, a ética, como já observamos, não pode constituir-se independentemente das situações históricas, dos casos particulares, do próprio tempo e deve elaborar sua estratégia entre os princípios (fins) e os meios. Para não desembocar no cinismo e na desmoralização, porém, é preciso também “adaptar” o nosso tempo à moral, a seus princípios. Se isto não é possível pela ação das “potências” históricas que obstaculizam o caminho moral do homem, nem por isto estamos autorizados a renunciar nossa vida moral, mas, como afirma Morin, referindo-se em particular à ética política “é preciso manter sólidos os nossos princípios”. É verdade, estes princípios correm o risco de ser retóricos, verbais, impotentes, quando não conseguem gerar a mínima ação ou nem mesmo o mínimo protesto, em situações nas quais o protesto torna-se perigoso e é proibido. Mas permanece uma última maneira de agir: não participar da mentira, como disse Solzenicyn. Se a moral não pode ser dissociada de uma estratégia, ela não pode ser tampouco subordinada a seu êxito, ou, de qualquer maneira à esperança de seu futuro êxito. A subordinação da moral a seu êxito significa abandonar a exigência moral desde o princípio. O caráter específico da exigência moral está na possibilidade de animar uma ação que não tem possibilidade de vitória. Devemos estar preparados para uma eventualidade

deste gênero. Não se trata de uma “moral adaptada” em uma sociedade complexa é preciso uma moral complexa, fundada em um pensamento complexo, quer dizer, uma moral que traz consigo suas contradições, seus limites e é consciente disso (BELLINO, 1997, p. 54-56).

2.2 Da inviabilidade de um modelo epistemológico positivista a um esboço de uma epistemologia democrática: uma tentativa de diálogo com a pluralidade.

Obviamente, apesar de todos os méritos adquiridos pela epistemologia cartesiana no desenvolvimento técnico-científico, torna-se evidente a sua inviabilidade numa análise de natureza essencialmente multiaxialógica, como a avaliação ética. Isto porque, os pressupostos metodológicos aduzidos pelo positivismo científico (testabilidade e confirmabilidade empírica das sentenças) são impossíveis de aplicar a uma análise moral deontológica da própria ciência.

Consabido, o positivismo científico retoma a epistemologia empirista adotada no século XVIII, entendendo que o papel primordial da ciência seria ordenar e sistematizar o universo, explicando as relações necessárias entre os fenômenos naturais e as “leis” que os regem. Dessa forma, o positivismo científico apresenta o conhecimento de forma acabada e irrefletida, adotando uma posição determinista sobre o mundo, a natureza e os fenômenos que os cercam (BADARÓ, 2003, p. 54-55).

Para Bachelard, a epistemologia positivista apresenta uma visão míope do mundo, na medida em que, na busca pelo isolamento determinista de seu objeto, acaba por “mutilá-lo”, olvidando o caráter multi-relacional que o compõe. Ou seja, a epistemologia positivista acaba por apresentar uma visão apequenada e simplista dos objetos sob sua análise, porque, na medida isola de forma “neutra” e “avaliativa” os mesmos para melhor compreendê-los, acaba por negligenciar a complexidade e amplitude de suas estruturas. Destarte, de acordo com Bachelard, seria impossível um estudo acabado de qualquer objeto, posto que, um estudo do objeto em si revelaria uma gama de correlações essenciais à compreensão de sua natureza. Ou seja, sempre seria possível avaliar o objeto por meio de novas digressões dialéticas, fato que nos levaria a reavaliar não apenas o objeto, mas o próprio conhecimento que temos sobre o mesmo de forma constante. Assim, para o autor:

O caráter de “completude” deve passar de uma questão de fato a uma questão de direito. E é aqui que a consciência da totalidade é obtida por bem outros processos que os do meios mnemotécnicos da enumeração completa. Para a ciência contemporânea, não é a memória que se exerce na enumeração das idéias, é a razão. Não se trata de recensear riquezas, mas em atualizar o método de enriquecimento. É preciso, sem cessar, tomar

consciência do caráter completo do conhecimento, espreitar as oportunidades de extensão, prosseguir todas as dialéticas (BACHELARD, 2000, p. 127).

Ora, conforme a fenomenologia nos aponta, a essência de determinado objeto residiria na percepção que temos sobre o mesmo. Isso quer dizer que a captação de um determinado objeto em sua essência nada mais é do que a manifestação da cognição sobre determinada realidade. Tal fato não significa que determinado objeto exista apenas dentro de uma determinada consciência, mas sim que o seu sentido de objeto é dado pela consciência do observador dentro de uma experiência sensível, sem os quais não existiria sentido para falar em objeto ou em essência. “Isso significa que as essências não têm existência alguma fora do ato de consciência que as visa e do modo sob o qual ela os apreende na intuição” (DARTIGUES, 2005, p. 22). Assim, é possível compreender que a idéia do objeto apontado pela ética aplicada ao direito e às biotecnologias também passam pela diversidade de apreensões cognitivas dos seus objetos.

Mas não apenas dos seus objetos. A concepção de uma ética aplicada à regulação ético-jurídica das tecnociências perpassa também, necessariamente, uma pluralidade de concepções que os diversos grupos de observadores possuem sobre si mesmos, suas vidas e seus comportamentos. Conseqüentemente, é possível compreender uma gama de diferentes composições para a referida análise, em face de diversos pressupostos filosóficos e teóricos.

É possível entender que a própria idéia de saber científico parte de algum consenso. Conforme enfatiza Thomas Kuhn, a chamada “ciência normal”, que visa desenvolver um conhecimento verticalizado sobre determinado assunto, é pautada no compartilhamento de certos valores por uma determinada comunidade, por meio da adoção prévia de determinados pressupostos teóricos e metodológicos, os quais são chamados pelo autor de paradigma.

Para Kuhn, o paradigma surge na medida em que determinada teoria sobre determinado assunto passa a ser aceita pela maioria de determinada comunidade científica em detrimento das demais. “Para ser aceita como paradigma, uma teoria deve parecer melhor que as suas competidoras, mas não precisa (e isso quase nunca acontece) explicar todos os fatos com os quais pode ser confrontada” (KUHN, 2007, p. 38). Na medida em que uma comunidade científica adere a um determinado paradigma, aqueles “dissidentes” que não compartilham da mesma visão passam a ter seus trabalhos

ignorados e não, paulatinamente, excluídos do grupo, tendo que unir-se a outro grupo (KUHN, 2007, p. 39).

Desta forma, teríamos diversas comunidades científicas distintas, separadas por diferentes paradigmas. Seguindo este raciocínio, é possível compreender a existência de uma enorme variedade de perspectivas sobre a bioética em face da pluralidade de comunidades que compartilham de premissas comuns. Essas “escolas” compreenderiam uma diversidade de valores sociais, morais, políticos, religiosos, antropológicos que permitiriam compreender o mesmo fenômeno de maneiras completamente distintas (embora não necessariamente contraditória). Ora, conforme ressalta Edgard Morin (2005), uma ação ética na ciência deve ser pautada na inclusão da cosmovisão do outro. Ou seja, agir eticamente significaria também agir de forma a incluir, a compreender a visão do outro (o que não significa necessariamente a compartilhar dela!) dentro de uma reflexão sobre os fins e os riscos das biotecnologias, excluindo toda forma de preconceito e anátema das concepções que sejam dissidentes daquelas tidas como “dominantes”. Nesse sentido, observa-se, no Brasil, a formação de uma bioética autônoma, pautada, contudo, em matrizes bastante variadas. Outrossim, partindo de uma compreensão fenomenológica dos objetos, podemos compreender que essas diferentes “linhas teóricas” da bioética enfatizam a análise do problema da proteção da vida e do uso das tecnologias sob diferentes prismas, como o da autodeterminação e livre consentimento do indivíduo, desigualdade social, de raça e de gênero, proteção daqueles considerados mais vulneráveis, etc (OLIVEIRA, VILLOPOUCA e BARROSO, 2005). Conseqüentemente, parece-nos absolutamente inviável a concepção apriorística de um estatuto epistemológico da bioética para a solução de situações que aparentemente aporéticas, haja vista a infinidade de perspectivas de observação. O problema apresenta-se ainda mais agravado ao se tratar da análise jurídica sobre o uso das tecnociências emergentes em face dos direitos fundamentais e da própria dignidade humana, base axiológica fundante do próprio Direito.

Por conta disso, torna-se imperioso a concepção de algum estilo de pensamento que possa açambarcar uma diversidade de concepções teóricas sobre uma interpretação ético-jurídica do uso do conhecimento técnico-científico no reino da vida. Neste diapasão, a partir da verificação da impossibilidade de apreensão de toda experiência moral e jurídica por meio do raciocínio sistemático, houve uma reabilitação do pensamento tópico-retórico. Isto porque, seguindo a tendência trazida pela

Declaração Universal dos Direitos Humanos, muitas das ordens constitucionais contemporâneas trouxeram como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Destarte, coube a ciência do Direito traduzir o real significado do aludido conceito, bem como seus desdobramentos nas diversas dimensões da vida humana³. Outrossim, o resgate do pensamento problemático faz-se essencial numa hermenêutica compromissada à compreensão da dimensão política de direitos, uma vez por meio do diálogo desses conceitos norteadores com as comunidades, por meio resgate do senso comum, seria possível perceber as diversas manifestações desses direitos no mundo da vida, bem como pensar meios efetivos de proteção dos mesmos. Isto se dá principalmente pela natureza aporética dos direitos humanos e do próprio conceito de dignidade humana⁴, uma vez que, dada sua própria concepção e natureza, estes são transcendentais aos sistemas normativos nacionais.

A virtude do pensamento tópico a partir dos conceitos de problema e sistema. Para Theodor Viehweg, é possível conceituar o termo problema como “toda questão que aparentemente permite mais de uma resposta e que requer, necessariamente, um entendimento preliminar, de acordo com o qual toma o aspecto da questão que há que levar a sério e para qual há que buscar uma resposta como solução” (1979, p. 34). De outra parte, o autor define sistema como “um conjunto de deduções previamente dado, mais ou menos explícito e mais ou menos abrangente, a partir do qual se infere uma resposta” (VIEHWEG, 1979, p. 34). Destarte, é possível compreender relação entre o problema e o sistema depende da ênfase posta em cada um desses elementos. No caso de ênfase ser dada ao sistema, a existência de problemas

³ Nesse sentido, Giuseppe Tosi (2005) explica as diversas dimensões dos direitos humanos, trazidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo o autor, os direitos humanos possuem uma dimensão ética, na medida em que representam valores éticos universalizáveis; dimensões política e econômica, visto que também representam orientações dos Estados para a adoção de políticas públicas que assegurem o mínimo material necessário à implementação de direitos; possuem ainda um caráter jurídico, uma vez que se positivam nas ordens constitucionais a partir de sua adesão pelos Estados; uma dimensão social, posto que é papel de toda sociedade a busca pela efetivação desses direitos; uma dimensão histórico-cultural, uma vez que os direitos humanos devem integrar o *ethos* coletivo de um povo; e uma dimensão educativa, uma vez que a conscientização de direitos é pressuposto necessário ao exercício dos mesmos.

⁴ Destarte, Habermas explica que a natureza dos direitos humanos encontra-se relacionada com a auto-compreensão recíproca dos indivíduos de uma comunidade enquanto sujeitos de direitos individuais, não estando sua compreensão necessariamente associada a qualquer elemento metafísico. Neste passo, o autor afirma: “É verdade que os direitos subjetivos pertencem aos dotes das pessoas jurídicas individuais particulares; mas o *status* das pessoas jurídicas individuais, como portadores de tais direitos subjetivos, constitui-se apenas no contexto de uma comunidade jurídica que se assenta sobre o reconhecimento recíproco de membros associados de modo livre. Por isso, deve-se livrar a compreensão dos direitos humanos do fardo metafísico da suposição de um indivíduo existente antes de qualquer socialização e que como que vem ao mundo com direitos naturais” (2001, p. 158).

insolúveis (aporias) levaria a exclusão dos mesmos do sistema, uma vez que seriam considerados como problemas mal-colocados ou falsos problemas. De outra parte, no caso de uma ênfase no problema, poder-se-ia selecionar sistemas até encontrar a solução. Neste último caso, isto pode acontecer por meio da escolha de premissas aparentemente adequadas, que possibilitem o desenvolvimento de um raciocínio fecundo a partir de lugares-comuns usualmente aceitos (VIEHWEG, 1979, p. 36). Por isto, no tocante a uma interseção entre o direito (sobretudo os chamados “direitos humanos”) e a bioética, o raciocínio tópico ganha uma importância especial, uma vez que a experiência e o constante diálogo com esses lugares-comuns dessas duas disciplinas, o qual permitiria uma constante atualização das dimensões desses direitos no mundo da vida. Semelhantemente, este estilo de raciocínio revela-se sobremodo útil na bioética, na medida em que permitiria sempre a incorporação de outras perspectivas dentro de uma análise contextual de casos concretos.

Observa-se, destarte que, hodiernamente, o próprio conceito de racionalidade herdada da modernidade é posto em discussão, na medida em que se busca resgatar a importância da participação cívica dentro da construção do direito. Erige-se então, um novo paradigma hermenêutico, pautado nas condições da construção do discurso de autodeterminação dos sujeitos de uma comunidade. Dessa forma, numa perspectiva de pluralidade de social, o direito e a bioética devem ser legitimados pelo seu processo de elaboração (HABERMAS, 2004, p. 300). Assim, a formação da racionalidade dos discursos jurídico e bioético, como sua relação na esfera de regulação e controle das tecnociências sobre a vida, relaciona-se diretamente com a possibilidade da participação democrática do maior número possível de indivíduos, bem assim com a busca pelo consenso na elaboração do discurso. Nesse sentido, também nos parece salutar a posição de Robert Alexy ao afirmar a necessidade de uma participação popular na formação do discurso jurídico institucionalizado com elemento constitutivo de uma efetiva democracia deliberativa. Assim passo, o autor afirma:

Um conceito adequado de democracia, contudo, não se deve apoiar somente no conceito de decisão. Ele precisa também abarcar o de argumento. O abarcamento da argumentação no conceito de democracia torna a democracia deliberativa. A democracia deliberativa é a tentativa de institucionalizar o discurso, tão amplamente quanto possível, como meio da tomada de decisão pública. Desse fundamento, a união entre o povo e o parlamento precisa ser determinada não somente por decisões, que encontram em eleições e votações, mas também por argumentos. Desse modo, a representação do povo pelo parlamento é, simultaneamente, volicional ou decisionista e argumentativa ou discursiva (2007, p. 163).

CONCLUSÕES.

Mais do que nunca, o momento vivido pela sociedade ocidental contemporânea é um momento de escolha da direção a seguir. O rápido desenvolvimento das biotecnologias tem apresentado ao ser humano uma gama de possibilidades que somente podem ser impedidas por ele mesmo. Desta forma, a questão principal não é o limite a ser dado às tecnologias, mas a direção a ser tomada pelo ser humano no uso das mesmas. Assim, uma pergunta preliminar e prejudicial se impõe: que tipo de mundo queremos?

É possível optarmos por um mundo pautado numa lógica da produtividade e de satisfação individual. Um mundo no qual apenas aquelas pessoas que podem contribuir em algo a esse sistema devem participar. Se assim for, então poderemos contemplar o nascimento de um *Admirável Mundo Novo*, tal como aquele profeticamente preconizado por Aldous Huxley, cujas conseqüências e regras são obscuras, perigosas e desconhecidas, uma vez que cada um de nós outros pode, de uma hora para outra, tornar-se obsoleto ou inapto às regras do sistema e ser descartado.

Todavia, se é que queremos uma sociedade realmente pluralista e inclusiva, pautada numa lógica da alteridade – onde o respeito pelo outro não se dá pela sua condição de “eu”, mas de “outro” – torna-se imperioso considerar o valor da vida humana e do meio-ambiente. Dessa forma, é possível compreender que, apesar da infinidade de possibilidades que as novas biotecnologias podem apresentar para a solução de muitos infortúnios que afligem a humanidade, torna-se imprescindível a reflexão moral sobre os usos das novas mesmas, sobretudo e principalmente em relação àqueles diretamente afetados e mais vulneráveis aos efeitos dessas ações, como, por exemplo, os indivíduos gerados “in vitro”, os consumidores de produtos transgênicos e as populações economicamente menos favorecidas, as quais dependem diretamente do meio-ambiente natural para a satisfação das suas necessidades vitais.

Como disciplina, a bioética apresenta uma gama de reflexões sobre a vida em várias esferas: sociais, filosóficas, antropológicas, políticas... Outrossim, dada a infinidade de comunidades e a infinidade de paradigmas que estas compartilham, parece-nos impossível a concepção de um estatuto bioético único, pautados em diretrizes fixas e pré-estabelecidas. Ao invés disso, é possível que, por meio do resgate de um pensamento tópico-retórico, pautado no diálogo com os conceitos, os valores e as perspectivas desses grupos para a solução de conflitos. Isto porque a análise

problemática dos desafios bioéticos nos permitiria a inclusão constante de diversas epistemologias para a solução o mais democrática possível desses problemas. A reboque disso, o direito poderia, dentro de conceitos sociais distintos, buscar a solução mais adequada possível, adaptando-se às constantes mutações epistemológicas das diferentes linhas bioéticas de forma açambarcante, com vistas sempre a proteção igualmente concreta e contextual do bem jurídico maior: a dignidade humana.

Obviamente que estas não são soluções acabadas à questão. Não verdade, ao que parece, não existem soluções acabadas, haja vista que, se a ciência possui o condão de se reconstruir e se repensar constantemente, suas reflexões ético-jurídicas precisam acompanhar o mesmo ritmo. Entretanto, é possível compreender que, de alguma forma, este diálogo nos permite compreender um pouco mais do conceito de pluralidade, de outras formas de compreender o mundo, de um universo diferente do nosso, e, assim, quem sabe, de construir um esboço de ciência e de ética mais democráticos e humanos.

REFERÊNCIAS.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. Trad. Juvenal Hahne Júnior. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

BADARÓ, Cláudio Eduardo. **Epistemologia e ciência: reflexão e prática na sala de aula**. Bauru: EDUSC, 2003.

BELLINO, Francesco. **Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais**. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru: EDUSC, 1997.

DARTIGUES, André. **O que é a fenomenologia?** Trad. Maria José J. G. de Almeida. 9. ed. São Paulo: Centauro, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro. Graal, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana: A caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. Rev. trad. Eurides Avance de Souza. São Paulo. Martins Fontes, 2004.

_____. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Trad. Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi., 2001.

_____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

KOTTOW, Miguel. Bioética y biopolítica. **Revista Brasileira de Bioética**. Brasília, Volume 1. Número 2. 2005.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2007.

MORIN, Edgard. **O método 6: ética**. Trad. Juremir Machado da Silva. .2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. de; VILLAPOUCA, Karin Calazans; BARROSO, Wilton. Perspectivas epistemológicas da bioética brasileira a partir da teoria de Thomas Kuhn. **Revista Brasileira de Bioética**. Brasília, Volume 1. Número 4. 2005.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo. Iluminuras, 2003.

TOSI, Giuseppe. **Os direitos humanos na atualidade**. Disponível em: http://giuseppetosi.blog.kataweb.it/giuseppetosi/2005/09/os_direitos_hum.html. Acesso em 13. jul. 07.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília. Departamento de Imprensa Nacional. 1979.

ZUBEN, Newton Aquiles von. **Bioética e tecnociências: a saga de Prometeu e a esperança paradoxal**. Bauru: EDUSC, 2006.